



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 246, DE 4 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio de Constituição do Consórcio Inter-Municipal.

Dr. José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso - das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Convênio de Constituição do Consórcio Inter-Municipal da região Litoral Norte para Promoção Social.
- Art. 2º - Para manutenção do Consórcio, fica a Prefeitura Municipal autorizada, a partir da sua instalação, a contribuir com a porcentagem estipulada pela Assembléia dos Prefeitos dos Municípios consorciados que será equivalente até 3% (três por cento) da arrecadação dos impostos verificada anualmente durante a vigência do consórcio que será de 10 (dez) anos.
- Art. 3º - Celebrado o Convênio a que se refere a presente lei, o município de Ubatuba ficará vinculado a partir de 1º de janeiro de 1970, à tôdas as obrigações e direitos estabelecidos pelo Convênio, a ser firmado oportunamente.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 4 de agosto de 1969.

*José Alberto dos Santos*  
Dr. José Alberto dos Santos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 246, de 4 de agosto de 1969.

---

Registrada e publicada na Seção de Expediente e do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 4 de agosto de 1969.

  
Luiz Carlos Vianna  
Chefe da Seção

as.